**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
**SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE**
**70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br**

# PORTARIA Nº 88, de 14 de outubro de 2020.

*Prorroga os termos relacionados ao teletrabalho das Portarias nº 20/2020, 36/2020 e 49/2020, 57/2020, 67/2020 e 73/2020, e dá outras providências no âmbito do Conselho Federal de Química.*

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

**Considerando** a continuidade da situação de pandemia da COVID-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março, e as consequentes medidas tomadas por autoridades no País e no Exterior desde então;

**Considerando** que as ações de mobilização da equipe para o teletrabalho têm sido fundamentais para a proteção da coletividade, em especial à comunidade de conselheiros, colaboradores e terceirizados do CFQ para evitar a contaminação;

**Considerando** que durante a situação de pandemia as rotinas administrativas do CFQ têm sido viabilizadas por meio de trabalho remoto; e

**Considerando** que tem sido demonstrativo decréscimo na curva de contágio, mas que ainda se deve manter as medidas de proteção,

**Resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar o regime de teletrabalho das atividades administrativas do CFQ até 31 de dezembro de 2020, com vistas a garantir a saúde do quadro funcional, dos conselheiros e prestadores de serviço do CFQ.

**Art. 2º** Dar continuidade às ações previstas no plano de retomada que entrou em vigor a partir de outubro de 2020 de modo a garantir que reiniciados os trabalhos na sede do CFQ seja resguardada a segurança dos terceirizados, funcionários, Conselheiros e visitantes.

**Parágrafo único**. O plano de retomada das atividades presenciais contempla os devidos protocolos de segurança tais como revezamento com redução de horário, utilização de máscaras, respeito à distância entre os colaboradores, e demais providências para redução de risco de contágio.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

**Brasília, 14 de outubro de 2020.**

**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**
**Presidente**